



Fls.: Rubrica

## 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/LIC/2022/IPSEMP

#### PROCESSO LICITATÓRIO

**INEXIGIBILIDADE** 

Nº 002/2022/IPSEMP

Nº 002/2022/IPSEMP

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA E A EMPRESA OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, que entre si celebram O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - IPSEMP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.331.552/0001-69, com pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.331.552/0001-69, com sede Rua Vereador Enedino de Freitas, 68, Centro - Pesqueira/PE, 55.200-000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. MANOEL EVALDO ANDRADE DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.808.774-15, residente e domiciliado na Rua Elias Cordeiro Valença, 37, Salgado, Pesqueira/PE, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.727407/0001-50, com sede na Rua General José Semeão, n.º 53, sala 05, Santo Amaro, na Cidade Recife/PE, neste ato, representada pela sua sócia administradora, a Sra. UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.760.034-96, inscrita na OAB/PE n.º 27.470, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e o Processo Licitatório nº 002/2022 - modalidade Inexigibilidade nº 002/2022, nos fermos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para dar continuidade à prestação de serviços especializados de especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, de 02/06/2023 a 02/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, até o limite legal, por meio de termos aditivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Na forma do §1º da Cláusula Quarta, fica reajustado o preço mensal da prestação de serviços pelo IPCA-IBGE, no percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), passando o valor mensal da avença para R\$6.236,15 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância global de R\$74.833,80 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), dividida em 12 (doze) parcelas mensais R\$6.236,15 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), deduzindo-se os encargos legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





FIS : Rubrica

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPSEMP de 2023:

#### **IPSEMP**

16.000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESOUEIRA 16.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA 04 122 09012.148 - Gestão Administrativa do RPPS 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Cod.293.802

- Considerando que a vigência deste Instrumento ultrapassará o atual exercício, e sendo o contrato regido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, as despesas para o próximo exercício serão empenhadas no início do ano de 2024, para o pagamento da complementação do período de sua vigência de 12 meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no Diário Oficial, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 02 de junho de 2023. Manoel Evaldo Andrade de Freitas Diretor-Presidente **OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA -CNPJ Nº 39.727407/0001-50 **IPSEMP** UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO MANOEL EVALDO ANDRADE DE FREITAS CONTRATADA PRESIDENTE DO IPSEMP CONTRATANTE TESTEMUNHAS: NOME/CPF NOME/CPF